



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RESIDENTES NO AGRESTE PARAIBANO/COMARCA DE ITABAIANA (CONSÓRCIO CASA LAR/CONCALA/PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Constitucional Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Salgadense “ERNANI MAROJA” APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Salgado de São Felix, o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RESIDENTES NO AGRESTE PARAIBANO/ COMARCA DE ITABAIANA (CONSÓRCIO CASA LAR DO AGRESTE PARAIBANO-CONCALA/PB)**, o qual será composto pelos municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Jose dos Ramos, São Miguel de Taipu, Mogeiro, Pilar e Salgado de São Felix, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a manifestar expressa anuência, em Assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º O **CONSÓRCIO CASA LAR – CONCALA/PB** será constituído sob a forma de Consórcio Público de Direito Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público interno, mediante publicação do competente estatuto.

Art. 3º Fica o Município de Salgado de São Felix, autorizado a firmar contrato de rateio com o **CONSÓRCIO CASA LAR/CONCALA/PB** visando atender as


Câmara Municipal de Salgado de São Felix
Recebido:
Em 20/08/2025





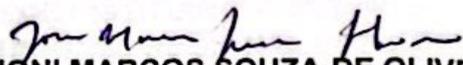
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

finalidades do consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio, nos termos do Anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Salgado de São Felix e o **CONSÓRCIO CASA LAR/CONCALA/PB**, a Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, 19 de agosto de 2025.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº , de 19 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JOSEJA DA PAZ SILVA DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX.

NOBRES VEREADORES;

NOBRES VEREADORES; Saudamos cordialmente Vossas Excelências desse Legislativo e na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº, de 19 de agosto de 2025, que "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RESIDENTES NO AGRESTE PARAIBANO COMARCA DE ITABAIANA (CONSÓRCIO CASA LAR – CONCALA/PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tendo em vista o princípio consagrado pelo Art. 100, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.069/1990, de que a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal, conforme Art. 88, I, da lei supra, consubstanciado pelo Art. 90, § 2º, do mesmo diploma legal, os Municípios subscritores do presente Protocolo de Intenções, na busca de atender às políticas públicas voltadas para a proteção da criança e do adolescente em situação de risco, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normas pertinentes vigentes, necessitam manter centro de acolhimento institucional para o fim a que se almeja.

Atualmente os Municípios subscritores do presente Protocolo de Intenções desejam conjuntamente efetivar a institucionalização e funcionamento da "Casa Lar", localizada na sede da Comarca de Itabaiana, mediante convênio entre eles firmado.

Contudo, a estrutura jurídica do aludido Convênio tem se mostrado insuficiente para atender plenamente a demanda existente, especialmente em virtude de aspectos administrativos e financeiros que constituem óbice para a eficiência do serviço público prestado.

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

Em virtude das questões retro mencionadas e em razão das dificuldades financeiras encontrada pelos Municípios subscritores do presente Protocolo em prestarem individualmente o serviço público em voga, considerando-se o alto custo inerente à manutenção de unidade de atendimento à criança e ao adolescente, na forma como disciplinada por lei, urge a necessidade de se firmar uma parceria melhor estruturada entre os referidos entes públicos.

Neste sentido, verifica-se que a Lei Federal nº 11.107/2005, possibilita à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, modelo que, neste momento, apresenta-se adequado para que os Municípios que subscrevem o presente protocolo mantenham a unidade de acolhimento de menores e adolescentes em situação de risco sediada no agreste paraibano envolvendo os 07 (sete) municípios participantes do referido consorcio.

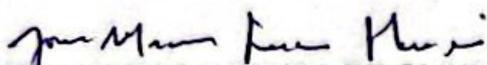
Eis as razões que motivam a celebração do presente documento, as quais devem sempre nortear a interpretação de qualquer dos dispositivos do Protocolo de Intenções e de todos os demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio Público.

Nestes termos, os Municípios subscritores deste Protocolo, e que nele são identificados, **DELIBERAM** constituir o "**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO AGRESTE PARAIBANO/COMARCA DE PILAR EM SITUAÇÃO DE RISCO (CONSÓRCIO CASA LAR – CONCALA/PB)**", que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o referido documento.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em regime de urgência, haja vista sua importância para o município.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, 19 de agosto de 2025.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal